MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 28, DE 23/06/2017

Altera o artigo 2° do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova para prever o serviço de transporte público de mototáxi.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova:

Art. 1º O artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Integram o Sistema de Transporte Público de Ponte Nova: ônibus, táxi, táxi-lotação e mototáxi, na forma dos respectivos regulamentos."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 23 de junho de 2017.

Leonardo Nascimento Moreira
Presidente

Carlos Alberto da Silva
Vice-Presidente

José Gonçalves Osório Filho
Secretário